



PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 17 / 12 / 2001

Lagarto, 17 de 12 de 2001

FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº51/2001
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III e V, do art. 46, da Lei Orgânica e considerando as normas contidas na Lei 4.320/64, e o disposto no inciso II, do art. 9º do primeiro Diploma Legal mencionado,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o regime de adiantamento para atender a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, visando a descentralização de recursos financeiros para implementação de maior agilidade à execução de ações e serviços dos órgãos, e entidades do Município de Lagarto.

§ 1º - O regime de adiantamento, de que trata este artigo, dar-se-á através da concessão de:

- I-repasse financeiro a unidades administrativas;
- II - suprimento de fundos.

§ 2º - Não será concedido adiantamento para realização de Despesas de Capital e nem para servidor em alcance ou responsável por 2 (dois) adiantamentos.

§ 3º - Considera-se em alcance o servidor que não apresentou prestação de contas de adiantamento recebido ou que teve contas rejeitadas pelos órgãos encarregados da análise e controle.

Art. 2º - Através do repasse financeiro poderão ser transferidos recursos para a manutenção de unidade administrativa situada fora da sede do órgão ou entidade.

Parágrafo único - Os recursos repassados, sempre precedidos de empenho em nome do dirigente da unidade administrativa ou de servidor por ele indicado, classificável no elemento 3.3.0.0 - Outras Despesas Correntes, poderão ser utilizados para a realização das seguintes despesas:

- I - pequenos serviços de terceiros e outros encargos;
- II - materiais de consumo utilizados na prestação de serviços e outros necessários à manutenção da unidade administrativa.

Art. 3º - A concessão de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, destina-se ao atendimento das seguintes modalidades de despesas:

- I - miúdas de pronto pagamento;
- II - de viagem;

+



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

III- extraordinárias ou urgentes;
IV - eventuais de gabinete.

§ 1º - Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento as aquisições de materiais de consumo em quantidade restrita para atendimento de necessidade imediata; os pequenos serviços de terceiros em geral e outros encargos indispensáveis ao funcionamento normal das ações e serviços do órgão ou entidade integrante da Administração Municipal.

§ 2º - Consideram-se despesas de viagem aquelas pertinentes e necessárias ao deslocamento do servidor e à manutenção do veículo utilizado para o seu transporte, bem como no caso de deslocamento de equipe ou delegação representando o Município em eventos esportivos e culturais, exceto diárias.

§ 3º - Consideram-se despesas extraordinárias ou urgentes aquelas necessárias ao pronto atendimento de situações emergenciais que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equivalentes.

§ 4º - Consideram-se despesas eventuais de gabinete aquelas relativas com a realização de congressos, simpósios, cursos, exposições e outros eventos esportivos e culturais; aquisição de diplomas, condecorações, medalhas e prêmios, bem como pequenos auxílios financeiros concedidos a título de assistência social.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre concessão, valor, prazo de aplicação, contabilização, penalidades, prestação de contas e análise do regime de adiantamento instituído nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, 17 de dezembro
de dois mil e um, ano 150º do nascimento de Sílvio Romero.**


JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal


PAULO CÉSAR ALMEIDA FRAGA
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças